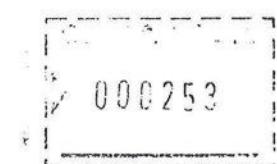
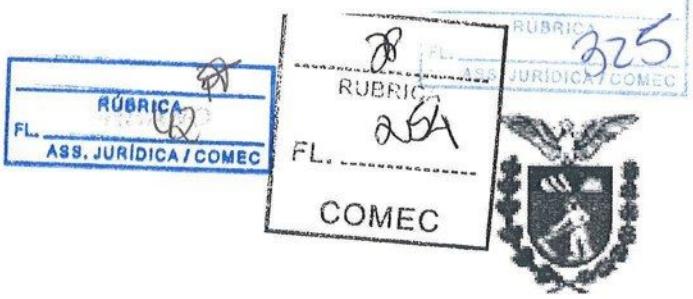


ASS. JURÍDICA / COMEC

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2010 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU E
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA/COMECA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**



Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Curitiba – Palácio das Araucárias-Centro Cívico, doravante denominado Estado, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, **Orlando Pessuti**, com a participação da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU**, neste ato representado por seu Secretário em exercício **Wilson Bley Lipski** e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 3, Santa Cândida, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Coordenador e sua Diretora Presidente, respectivamente, **Alcidino Bittencourt Pereira** e **Maria Letícia Jimenez Abate Fiala**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, com sede à Rua Passos de Oliveira, 1101, Centro, São José dos Pinhais, CEP 83030-720, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Ivan Rodrigues**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.681.616-SP e do CPF nº 224.510.218-53, resolvem, atendidas as exigências legais, e considerando o interesse e a necessidade das instituições públicas em preservar, manter e guardar parte da área do Parque Metropolitano do Iguaçu, denominada de Parque São José dos Pinhais, firmar o presente Termo de Cessão de Uso, autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Roberto Requião de Mello e Silva, através da Lei n.º 16.366 de 23 de dezembro de 2009, a qual faz parte integrante do presente, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

000254

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto:

1. A implantação de acessórios e equipamentos, preservação, manutenção e guarda do Parque Metropolitano do Iguaçu, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto, a Avenida das Torres, o Rio Iguaçu e o Canal Extravasor, conforme mapa anexo, à exceção daquelas de responsabilidade do Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Militar do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACESSÓRIOS

Através do presente instrumento de cessão de uso o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** encarrega-se de realizar a implantação de acessórios e equipamentos nas áreas descritas na cláusula primeira deste Termo de Cessão de Uso, conforme plantas juntadas ao presente instrumento, ficando as dependências ora conveniadas sob sua vigilância, guarda e administração, preservação e manutenção.

Parágrafo Primeiro:

Integram o presente Termo de Cessão de Uso os seguintes acessórios e equipamentos já instalados, no Parque Metropolitano Iguaçu:

- I – 09 (nove) churrasqueiras;
- II – 01 (um) campo de futebol;
- III – 04 (quatro) canchas esportivas de areia;
- IV – 04 (quatro) canchas de voleibol de areia;
- V – 01 (um) conjunto para alongamento;
- VI – 01 (uma) choupana;
- VII – 01 (uma) ponte de madeira para pedestres;
- VIII – 01 (um) trecho de ciclovia;
- IX – bancos de madeira;
- X – lixeiras;
- IX – lagos.



Parágrafo Segundo:

Fazem parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, o mapa de localização da área, relação das matrículas, cópia da Lei Estadual n.º 16366, de 23 de dezembro de 2009 e o Relatório de Vistoria do Parque Iguaçu realizado por técnicos da COMEC e do Município.

Parágrafo Terceiro:

Os acessórios e equipamentos a que se referem a cláusula primeira e que podem ser implantados na área objeto deste Termo de Cessão de Uso, em conjunto com a COMEC, independentemente de autorização específicas são:

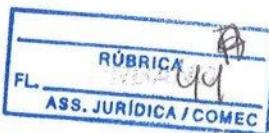
- I - Construção de uma estufa e demais edificações que possibilitem a implantação do Horto Municipal;
- II – Banheiros públicos;
- III – Lixeiras;
- IV – Placas Indicativas;
- V – Parque Infantil com equipamentos, preferencialmente, rústicos;
- VI – Academia ao ar livre para melhor idade;
- VII- Reconstrução da ponte sobre o dreno, na via parque.

Parágrafo Quarto:

Os equipamentos e acessórios a serem implantados nas áreas em questão serão doados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** ao **ESTADO DO PARANÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Todas e quaisquer despesas relativas ao objeto do presente Termo de Cessão de Uso, decorrentes das atribuições ora avençadas, inclusive implantação de



acessórios e equipamentos, vigilância, manutenção, reparos, impostos, taxas e outros tributos serão de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

000255

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a partir da data da publicação da Lei Estadual n.º 16.366/2009, compromete-se:

Parágrafo Primeiro -

- Zelar e conservar a área em questão, bem como os acessórios e equipamentos descritos na cláusula segunda, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, limpeza geral, pintura, instalação hidráulica e elétrica e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita conservação;

- saldar, por sua conta e risco, toda e qualquer indenização e/ou multa incidente pelo uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações da legislação trabalhista e previdenciária referente ao utilizado para prestação dos serviços decorrentes do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERVENÇÕES NAS ÁREAS

Quaisquer intervenções nas áreas, acessórios e equipamentos objeto deste Termo de Cessão de Uso, tais como readequações, ampliações ou outras que impliquem em mudanças no projeto arquitetônico original, somente poderão ocorrer com autorização expressa da COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo Primeiro:

As obras que, por sua natureza, não comprometam significativamente o projeto arquitetônico e que tenham por objetivo a manutenção e/ou reforma das áreas, acessórios e equipamentos objeto do presente Termo de Cessão Uso independem de expressa autorização da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba-COMECA para sua realização.



Parágrafo Segundo:

Considerando que a área objeto do presente termo de uso é abrangida pelo cone de aproximação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, a arborização do Parque compreenderá apenas espécies nativas, com exceção de árvores frutíferas e espécies que atraiam pássaros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS não poderá ceder, locar, emprestar, transferir em parte ou no todo as áreas, acessórios e equipamentos objetos deste Termo de Cessão de Uso, sem prévia anuênciā da **COMEC**.

Parágrafo Primeiro:

Os eventos realizados na área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, realizados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** em parceria com outras instituições públicas ou privadas estão excluídos da vedação do caput e serão de inteira responsabilidade da municipalidade, que deverá analisar os impactos ambientais e de segurança de tais eventos, para fins de autorização.

Parágrafo Segundo:

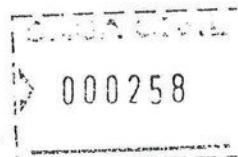
Considerando que a área objeto do presente Termo de Cessão de Uso está compreendida na Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba (AIERI), conforme Decreto Estadual nº3742/2008, todos os eventos realizados no parque pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, isoladamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, deverão ser precedidos de parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que levará em consideração o grau de comprometimento da qualidade ambiental da área em sua manifestação.

Parágrafo Terceiro:



Compromete-se o Município de São José dos Pinhais a cumprir com as leis aplicáveis no presente caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E APOIO DO GOVERNO



000258

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em todas as divulgações e publicações que envolvam a utilização das áreas, acessórios e equipamentos objetos deste Termo de Cessão de Uso, deverá vincular apoio do **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/SEDU/COMEC**.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, por comum acordo, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

O presente Termo só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I – Por mútuo consentimento entre as partes;
- II – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, ou,
- III- Unilateralmente, mediante manifestação prévia e expressa da parte que tomara a iniciativa no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas a este Termo de Cessão de Uso.



830
RUBRICA
250

FL	RUBRICA	FL
FL	471	COMECA
ASS. JURÍDICA / COMEC		



000259

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação resumida deste instrumento, será efetivada por extrato do Diário Oficial do Estado do Paraná, através da COMEC.

E, por assim haverem justo e convencionado, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Orlando Pessuti
Governador do Estado do Paraná

Ivan Rodrigues
**Prefeito Municipal de
São José dos Pinhais**

Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala
Diretora Presidente da COMEC

Curitiba, 17 de maio de 2010.

Wilson Bley Lipski
**Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano – SEDU**

Alcidino Bittencourt Pereira
Coordenador da RMC

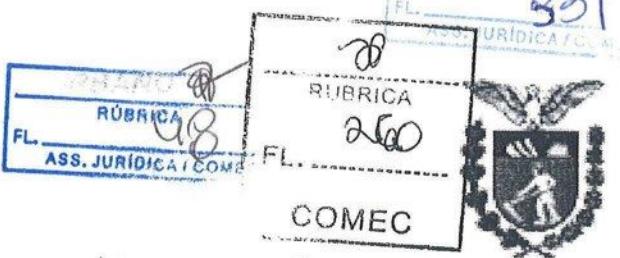
Testemunhas :



1.

Nome:
CPF

Thiulinha
Angela Chiesa Zanon
Diretora Administrativo Financeira



2.

Nome :
CPF

Jucélia do Rocio Baron
Jucélia do Rocio Baron
Assessoria Jurídica

